



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.368.193 - SC
(2018/0250018-2)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE : SIBILA TEREZINHA MULLER
REQUERENTE : CHARLES ADRIANO MULLER
REQUERENTE : ISMAEL LUDQUERIO MULLER
REQUERENTE : JEOVANE MULLER
ADVOGADOS : CRISTIANE CECON - SC030360
ELVIRA BRAATZ BONDAN - SC034302
REQUERIDO : CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
OUTRO NOME : BMG SEGURADORA S.A.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada, em virtude da ausência de previsão legal e regimental.
2. Pedido de reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 28 de maio de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.368.193 - SC
(2018/0250018-2)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE : SIBILA TEREZINHA MULLER
REQUERENTE : CHARLES ADRIANO MULLER
REQUERENTE : ISMAEL LUDQUERIO MULLER
REQUERENTE : JEOVANE MULLER
ADVOGADOS : CRISTIANE CECOM - SC030360
ELVIRA BRAATZ BONDAN - SC034302
REQUERIDO : CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
OUTRO NOME : BMG SEGURADORA S.A.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de pedido de reconsideração (e-STJ fls. 696/699) formulado contra acórdão desta relatoria que julgou agravo interno, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 687):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE DO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.
2. No caso concreto, o recurso foi interposto após o lapso legal, sem comprovação de nenhuma causa de suspensão ou interrupção do prazo.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

Alegam os requerentes, em síntese, que "comprovaram a suspensão do prazo da publicação da decisão, na própria peça recursal às fls. 576, no tópico 'l.b - tempestividade do recurso' e neste indicado as Resoluções do Tribunal de origem que determinaram a suspensão e a respectiva duração" (e-STJ fl. 697).

Dessa forma, sustentam que deve ser reconhecida a tempestividade do recurso especial.

Ao final, pedem a reconsideração do acórdão proferido pela Quarta Turma. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.368.193 - SC
(2018/0250018-2)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE : SIBILA TEREZINHA MULLER
REQUERENTE : CHARLES ADRIANO MULLER
REQUERENTE : ISMAEL LUDQUERIO MULLER
REQUERENTE : JEOVANE MULLER
ADVOGADOS : CRISTIANE CECON - SC030360
ELVIRA BRAATZ BONDAN - SC034302
REQUERIDO : CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
OUTRO NOME : BMG SEGURADORA S.A.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada, em virtude da ausência de previsão legal e regimental.
2. Pedido de reconsideração não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.368.193 - SC
(2018/0250018-2)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE : SIBILA TEREZINHA MULLER
REQUERENTE : CHARLES ADRIANO MULLER
REQUERENTE : ISMAEL LUDQUERIO MULLER
REQUERENTE : JEOVANE MULLER
ADVOGADOS : CRISTIANE CECON - SC030360
ELVIRA BRAATZ BONDAN - SC034302
REQUERIDO : CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
OUTRO NOME : BMG SEGURADORA S.A.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): Esta Corte Superior orienta-se no sentido de ser incabível pedido de reconsideração contra acórdão. A propósito:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Por ausência de previsão legal e regimental, não cabe pedido de reconsideração apresentado contra a decisão colegiada.
2. Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCD no AgInt no AREsp n. 863.301/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2017, DJe 4/12/2017)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - ACÓRDÃO DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA DO AUTOR.

1. É firme a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de não ser cabível pedido de reconsideração contra decisão proferida por órgão colegiado, ante a ausência de previsão legal e regimental.
2. Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCD no AgInt no AREsp n. 780.854/RJ, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/3/2017, DJe 22/3/2017)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. DESCABIMENTO.

1. Nos termos da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, revela-se manifestamente incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada, ante a ausência de previsão legal e regimental. Precedentes.
2. Pedido não conhecido.

(RCD no AgInt no AgInt no AREsp n. 983.589/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 7/3/2017, DJe 15/3/2017)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO PARA IMPUGNAR ACÓRDÃO. NÃO CONHECIDO.

1. O pedido de reconsideração pode ser admitido somente em face de decisão monocrática e, quando tempestivo, poderá ser recebido como agravo regimental, em homenagem ao princípio da instrumentalidade, sendo inadmissível seu manejo contra acórdão proferido por órgão colegiado.

2. Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCD nos EDcl no AgRg nos EAREsp n. 369.381/MG, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/11/2015, DJe 15/12/2015)

Cumpre esclarecer que, nas razões do especial, os recorrentes afirmaram a suspensão do prazo recursal entre os dias 24/5 e 1º/6/2018 (cf. Resoluções GP n. 23/2018 e 27/2018 - e-STJ fl. 576), todavia não apresentaram nenhum documento comprobatório da referida suspensão no momento da interposição do recurso.

Assim, não procedem as razões deduzidas, incapazes de alterar os fundamentos do acórdão atacado.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do pedido.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2018/0250018-2 PROCESSO ELETRÔNICO RCD no AgInt no
AREsp 1.368.193 /
SC

Números Origem: 03032943120168240018 0303294312016824001850001 303294312016824001850001

PAUTA: 28/05/2019

JULGADO: 28/05/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PAULO EDUARDO BUENO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SIBILA TEREZINHA MULLER
AGRAVANTE	: CHARLES ADRIANO MULLER
AGRAVANTE	: ISMAEL LUDQUERIO MULLER
AGRAVANTE	: JEOVANE MULLER
ADVOGADOS	: CRISTIANE CECON - SC030360
	ELVIRA BRAATZ BONDAN - SC034302
AGRAVADO	: CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
OUTRO NOME	: BMG SEGURADORA S.A.

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE	: SIBILA TEREZINHA MULLER
REQUERENTE	: CHARLES ADRIANO MULLER
REQUERENTE	: ISMAEL LUDQUERIO MULLER
REQUERENTE	: JEOVANE MULLER
ADVOGADOS	: CRISTIANE CECON - SC030360
	ELVIRA BRAATZ BONDAN - SC034302
REQUERIDO	: CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
OUTRO NOME	: BMG SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.